

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.854

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS PARANORMAIS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor do CENTRO DE ESTUDOS PARANORMAIS DE VOLTA REDONDA, desafetada uma área de terra da Municipalidade com 99,63m² (noventa e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), situada no Bairro Nossa Senhora das Graças, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 5871/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, denominada área de servidão - situada na Rua "539" junto aos Lotes das Casas nºs "717" e "731", Bairro Nossa Senhora das Graças, Aterrado, Volta Redonda - RJ. Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua 539, mede 6,15m (seis vírgula quinze metros) em linha reta; à direita confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Servidão), mede 16,20m (dezesseis vírgula vinte metros) em linha reta; a esquerda con-



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.854

02.

frontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, (Servidão), mede 16,20m (dezesseis vírgula vinte metros) em linha reta ; nos fundos confrontando com Servidão, mede 6,15m (seis vírgula quinze metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 99,63' m² (noventa e nove vírgula sessenta e três metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-033/92, cujo o original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - O Concessionário fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividades, destinada a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

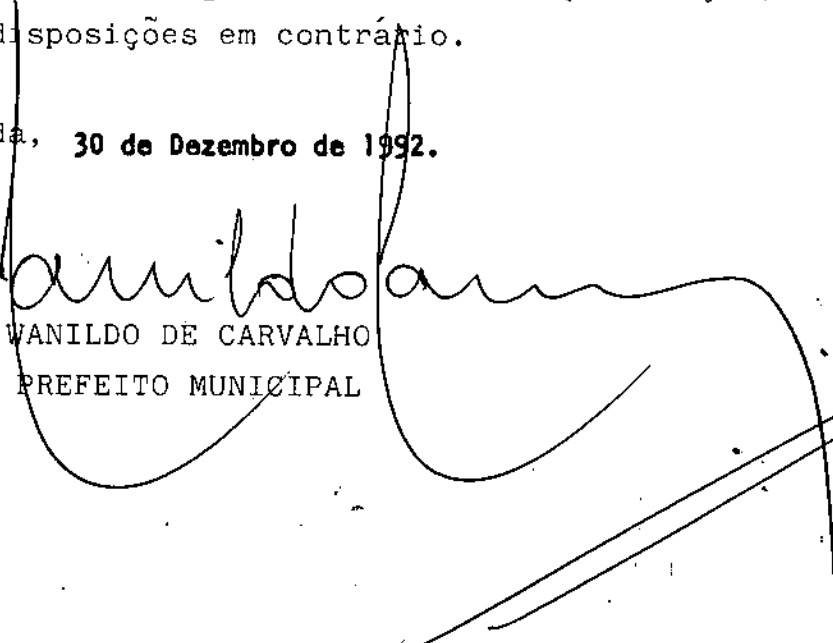
Lei Municipal N.º 2.854

03.

Artigo 3º - Ficam os órgãos Municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao concessionário inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Dezembro de 1992.


WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 083/92

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL